



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 549/2024, DE 22 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lastro-PB, para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos agentes políticos de que trata esta Lei serão:

I – de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito;

II – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais;

IV – de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o Chefe de Gabinete.

V – de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o Procurador-Geral.

§1º. É vedado, em todas as hipóteses dos incisos deste artigo, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

§2º. O Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete, para os efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário.

§3º. A vedação de acréscimo contida no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal, Chefe de Gabinete ou Procurador-Geral for ocupante de cargo de provimento efetivo no município.

§4º. A hipótese de acréscimo prevista no §1º deste artigo incidirá sobre vencimento-base do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria ou da Procuradoria.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei poderão ser reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Os agentes políticos, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 5º. O Vice-Prefeito ou o Vereador, quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional